



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02526/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01206/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MÁRCIA SOARES DE ARRUDA LEITE

CARGO: Professor de Educação Básica 1

MATRÍCULA: 55.555-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

ATO: Portaria Nº 615/2019, retificada pela Portaria Nº 318/2022, publicada no Diário Oficial do Município de 19/10/2022.

IDADE: 50 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.586 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 1º da lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MÁRCIA SOARES DE ARRUDA LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 55.555-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 1º da lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO